



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expedita Ma. Avelar Boaventura
- Secretária Executiva -
29-09-14

LEI Nº 4370, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

Institui no âmbito do Município de Juazeiro do Norte o Sinal de Respeito na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Em consonância com a Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, fica instituído o Sinal de Respeito, primeiro gesto do pedestre que indica o desejo de atravessar a faixa de pedestre, onde essa exista, e também em qualquer ponto de via quando distante mais de 50m (cinquenta metros) de alguma faixa ou passagem nas diversas vias desta cidade, garantindo-lhe a prioridade na referida travessia sobre a faixa e alertando a atenção do condutor nos locais onde a faixa exista.

§ 1º – O Sinal de Respeito é o gesto traduzido pelo ato do pedestre de levantar o braço quando ainda estiver na calçada.

§ 2º – Ao atravessar em pontos onde não haja faixa de pedestre ou passagem, o cruzamento da via deverá ser feito em sentido perpendicular ao de seu eixo e no momento propício, ou seja, quando o trânsito e a velocidade dos veículos não oferecerem risco.

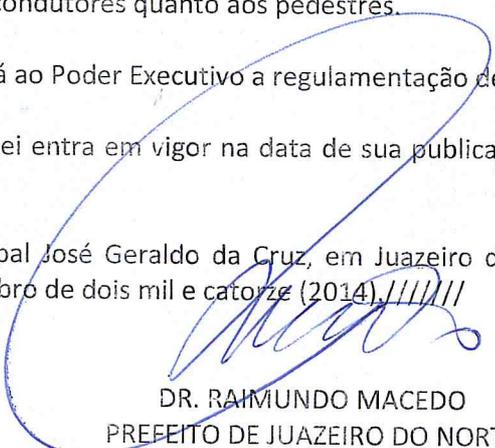
§ 3º – O procedimento de que trata este artigo aplica-se às ruas onde não exista sinalização semafórica ou agente de trânsito.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal realizará constante e massiva campanha educativa, direcionada tanto aos condutores quanto aos pedestres.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, após sua vigência.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, terça-feira, 2 (dois) de setembro de dois mil e catorze (2014).//////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: Vereadora Maria de Fátima Ferreira Torres

SUBSCRIÇÃO: Vereadores Pedro Bertrand Alencar Montezuma Rocha, Maria Calisto de Brito Pequeno e Rita de Cássia Monteiro Gomes